



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO QUE
MENCIONA NA LEI Nº 11.755 DE 23 DE
JUNHO DE 2020.

Art. 1º - Acrescenta Inciso ao Artigo 3º da Lei Nº 11.755 DE 23 de 2020, passando a vigor com seguinte texto:

“IV - dispensa do serviço, mediante declaração expedida pelo competente setor de recursos humanos, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, correspondente ao dia de jornada, devidamente comprovado a ato de doação.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 15 de junho de 2023.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

O alcance social de uma lei está intrinsecamente ligado à construção de uma sociedade democrática. Uma legislação que promove a participação ativa dos cidadãos, que é transparente em suas decisões e que respeita os princípios de igualdade e justiça, fortalece os pilares da democracia e contribui para a consolidação de uma sociedade mais inclusiva e participativa.

Nesse sentido, há no art. 3º da Lei nº 11.755/2020, que “Incentiva a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba”, três incisos que expressam o rol de direitos àqueles que cumprir os requisitos do art. 2º do referido diploma.

Ao incluir o inciso IV nesse rol, dispensando do serviço, mediante declaração expedida pelo competente setor de recursos humanos, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, correspondente ao dia de jornada, devidamente comprovado o ato de doação, o texto, objeto deste projeto, vem tornar mais amplo e efetivo o benefício do direito que assiste à pessoa doadora do plasma sanguíneo, no âmbito do Estado da Paraíba.

O Autor.